



Os Cadernos de Política Tarifária foram desenvolvidos com o apoio técnico da Siglasul Consultores em Energia.

Tarifas e Qualidade na Distribuição de Energia Elétrica

Esta série de cadernos avalia o ambiente regulatório em que operam as distribuidoras de energia elétrica, sua evolução e tendências. Também são analisados os principais componentes do processo de Revisão Tarifária Periódica e seu efeito sobre a sustentabilidade do setor.

Sumário Executivo

- No setor elétrico, o consumidor não tem a liberdade de escolher sua distribuidora de energia, o que requer a atuação de um órgão regulador para definir o valor da tarifa e um padrão mínimo de qualidade dos serviços por ela prestados.
- Uma regulação eficiente sobre o padrão de qualidade dos serviços deve equacionar adequadamente uma série de fatores:
 - O impacto tarifário causado pelos investimentos e custos operacionais necessários ao aprimoramento dos serviços;
 - A disposição dos consumidores de pagar mais caro pela energia para viabilizar a melhoria na qualidade dos serviços;
 - As penalidades incidentes sobre as empresas que não cumprem com os níveis de qualidade determinados na regulação.
- A atual regulação brasileira sobre o tema possui distorções que comprometem a satisfação dos consumidores e os incentivos para que as empresas cumpram as metas de qualidade estipuladas:
 - O critério de comparação de empresas utilizado para definir as metas de qualidade é pouco realista e gera desequilíbrios entre os custos e benefícios incorridos no aprimoramento dos serviços;
 - A definição das metas de qualidade não leva em conta a disposição dos consumidores de pagar o impacto tarifário associado ao aprimoramento dos serviços.
- Propõe-se que seja desenvolvida uma metodologia que crie metas aderentes ao real interesse da sociedade por maior qualidade e que estabeleça um equilíbrio entre seus custos e benefícios para os consumidores.
- Dado que esta metodologia não pode ser desenvolvida imediatamente, sugere-se que sua implementação ocorra a partir do 3º Ciclo de Revisão Tarifária.
- Para o 2º Ciclo, propõe-se o aperfeiçoamento da metodologia vigente para:
 - Complementar o conjunto de atributos utilizado para comparar as empresas de forma que as metas de qualidade sejam mais realistas;
 - Flexibilizar as regras vigentes para as empresas cujas metas de qualidade possam produzir desequilíbrios econômico-financeiros para seu atendimento, compatibilizando as metas de qualidade com a capacidade de pagamento dos consumidores, principalmente em regiões de menor renda.

#1 POLÍTICA TARIFÁRIA E REGULAÇÃO POR INCENTIVOS

#2 A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

#3 EMPRESA DE REFERÊNCIA

#4 TARIFAS E QUALIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

#5 PERDAS E INADIMPLÊNCIA NO SETOR ELÉTRICO

#6 TARIFAS DE BAIXA RENDA

1. Introdução

Nos monopólios naturais¹, como o caso do serviço de distribuição de energia elétrica, o consumidor normalmente não tem a liberdade de escolher sua distribuidora de energia, motivo pelo qual é necessária a atuação de um órgão regulador para definir o valor da tarifa e um padrão mínimo de qualidade dos serviços prestados.

Para se chegar a um padrão de qualidade socialmente justo, o regulador deve equacionar adequadamente:

- O impacto tarifário causado pelos investimentos e custos operacionais necessários ao aprimoramento dos serviços;
- A disposição dos consumidores de pagar mais caro pela energia para viabilizar a melhoria na qualidade dos serviços;
- As penalidades incidentes sobre as empresas que não cumprem com os níveis de qualidade determinados na regulação.

Nas Revisões Tarifárias Periódicas (RTP) das distribuidoras de energia elétrica, o órgão regulador estabelece o nível de investimentos na rede e os custos operacionais das empresas para alcançar os padrões de qualidade almejados, utilizando-os como base para a formação das tarifas de distribuição de energia elétrica.

Caso o regulador exija níveis elevados de qualidade e não permita que as tarifas praticadas reflitam os maiores investimentos e custos operacionais para obtê-los, estará penalizando as empresas reguladas e pondo em risco a sustentabilidade dos serviços. Por outro lado, se o regulador permitir que as tarifas reflitam elevados níveis de qualidade, mas não considerar a disposição a pagar dos consumidores, estará impondo um ônus desnecessário à sociedade. Finalmente, se as penalidades não ressarcirem os consumidores dos custos econômicos incorridos pela baixa qualidade do serviço e não induzirem ao cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, não haverá incentivos para o aprimoramento dos serviços prestados.

Diante deste contexto e, em função das implicações que o assunto acarreta para consumidores e empresas no Brasil, a definição das metas da qualidade na distribuição de energia elétrica será o tema deste quarto Caderno de Política Tarifária.

¹ Estrutura de indústria que ocorre quando as empresas operam com custos elevados de implementação de infra-estrutura e custos decrescentes de fornecimento dos serviços para novos clientes. Nessas condições, o serviço pode ser fornecido ao menor custo quando é ofertado por uma única empresa.

2. Aspectos Conceituais

2.1. Qualidade do Produto e do Serviço

Qualquer bem oferecido no mercado tem uma qualidade associada às suas propriedades intrínsecas, à forma de fornecimento e ao nível de assistência. No caso da energia elétrica, podemos caracterizar a sua qualidade por dois aspectos:

- **Qualidade do produto:** suprimento de energia conforme requisitos técnicos mínimos para garantir o bom funcionamento de máquinas e equipamentos (como motores, eletrodomésticos, eletrônicos e demais). Este tipo de qualidade pressupõe que a rede elétrica da distribuidora atenda às normas técnicas que regulam os níveis de operação dos equipamentos elétricos.
- **Qualidade do serviço:** continuidade do fornecimento de energia, ou seja, a ausência de interrupções. Este tipo de qualidade se refere ao nível de disponibilidade do serviço de fornecimento, o que é resultado de investimentos em rede e equipamentos e do gerenciamento de equipes de manutenção por parte da distribuidora.

A **qualidade do produto** é fiscalizada pelo regulador no que diz respeito ao cumprimento das normas técnicas. Por sua vez, a **qualidade de serviço**, além de fiscalizada pelo regulador, é sujeita ao estabelecimento periódico de metas de melhoria. O Quadro 1 mostra os princípios que devem nortear a definição de metas de qualidade para os serviços de distribuição:

2.2. A Qualidade Justa

Quanto maior o nível de qualidade dos serviços, maior é o custo associado (mais investimentos e custos operacionais são necessários) e, portanto, maiores devem ser as tarifas cobradas. No extremo, se duplicamos as instalações desde o gerador até o usuário, possibilitando um caminho alternativo para o fornecimento, a probabilidade de ocorrer uma falha será muito baixa, porém, os custos fixos atrelados a este alto nível de qualidade serão o dobro dos custos relacionados à qualidade mínima.

Assim, para definir o nível de **qualidade justa** que satisfaça a sociedade, é necessário determinar o quanto o consumidor está disposto a pagar para obter o nível de qualidade desejado. Para isso, é necessário avaliar o impacto econômico da falta da energia, ou seja, o valor da Energia Não Fornecida (ENF).

Quadro 1: Princípios da Regulação da Qualidade dos Serviços

Uma regulação eficiente deve contemplar a sustentabilidade dos serviços prestados pelas empresas e o atendimento de uma meta de qualidade que reflita o desejo dos consumidores. Este é Caso 1 destacado na figura abaixo.

Tarifas Incorporam Efeitos de Qualidade dos Serviços			
Metas de Qualidade Incorporam Disposição a Pagar dos Consumidores		Sim	Não
	Sim	Caso 1 Tarifas e Meta de Qualidade Justas	Caso 2 Ameça à Sustentabilidade do Setor
	Não	Caso 3 Consumidores “Insatisfeitos”	Caso 4 Ameça à Sustentabilidade do Setor Consumidores “Insatisfeitos”

As demais situações são socialmente indesejáveis:

Caso 2: o regulador estabelece metas de qualidade sem contrapartida nas tarifas, comprometendo o equilíbrio econômico das empresas e a sustentabilidade dos serviços.

Caso 3: as tarifas refletem os níveis de qualidade estabelecidos, mas não consideram a disposição a pagar da sociedade, gerando um desequilíbrio entre os custos e benefícios percebidos pelo consumidor para o aumento da qualidade.

Caso 4: Não há recursos tarifários para o alcance das metas e o nível de qualidade estabelecido não reflete o desejo da sociedade, o que penaliza consumidores e empresas.

De modo geral, a valoração da ENF está relacionada ao perfil de consumo de cada classe de consumidor, à sua dependência para com os serviços de energia elétrica e à duração e frequência da interrupção do fornecimento. Para os consumidores comerciais e industriais, por exemplo, a baixa qualidade implica perda de produção, inatividade do capital e da mão de obra, depreciação de material, custos para reinício de processos e danos aos equipamentos. Tais impactos são muito diferentes dos percebidos pelos consumidores residenciais, mais atentos à inconveniência da falta de transporte, à perda do tempo de lazer e conforto etc.

Como as interrupções no fornecimento não atingem um único consumidor, a valoração da ENF deve respeitar a natureza do consumo de energia de toda uma área, tratando individualmente os diferentes tipos de consumidores.

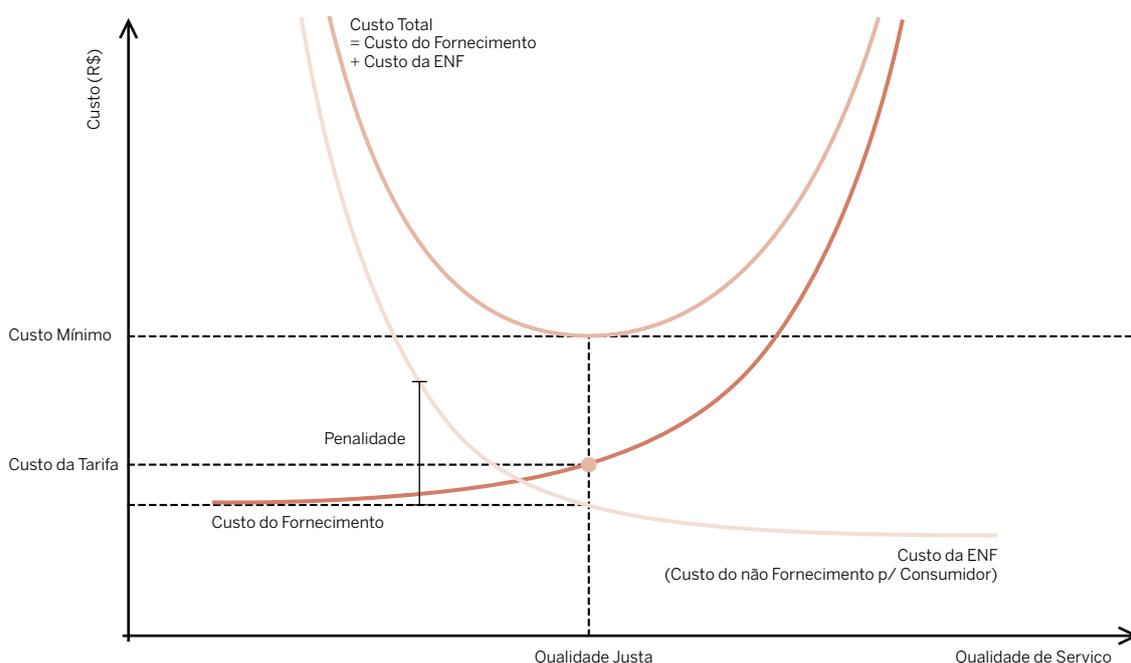
Assim, pode-se dizer que “qualidade justa” expressa o conceito onde o consumidor arca com os custos e investimentos da empresa distribuidora (via encargo na tarifa) para prover qualidade requerida do serviço e assume o prejuízo econômico da energia não fornecida correspondente a este patamar de qualidade. Aplicando o mesmo conceito de “qualidade justa”, o distribuidor precisa receber uma tarifa suficiente para fornecer energia com a qualidade desejada pelos consumidores, mas está sujeitando-se a penalidades se prestar um serviço com uma qualidade inferior à estabelecida na regulação.

2.3 Penalidade

Para incentivar que a empresa distribuidora busque o menor custo total de fornecimento, a penalidade em caso de uma descontinuidade no fornecimento deve ser maior que o custo a ser incorrido pela empresa com a melhoria de qualidade. Assim, induz-se a empresa a realizar os investimentos para atingir a meta de qualidade regulatória. Por outro lado, o consumidor deve ser ressarcido pelos prejuízos que excedem os previstos no nível de qualidade justa. Ou seja, deve receber uma compensação por ter incorrido em perdas maiores do que aquelas implícitas no nível de qualidade justa.

O Quadro 2 apresenta, de forma esquemática, o ponto de qualidade justa para o fornecimento de energia e o valor da penalidade pelo não cumprimento da meta de qualidade regulatória.

Quadro 2: Custos Operacionais sob a Ótica do *Benchmarking*



Curva de Custos do Fornecimento: A curva de Custo de Fornecimento, que agrega os montantes de investimentos e os custos operacionais incorridos no aprimoramento dos serviços, aumenta quando sobe a qualidade. Em patamares baixos de qualidade, significativos ganhos de qualidade podem ser auferidos com investimentos relativamente modestos. A partir de certo patamar de qualidade, entretanto, os investimentos requeridos para um nível adicional de qualidade sobem vertiginosamente, pois, seria necessária a duplicação de redes, equipamentos, postos de reserva etc, que ficariam ociosos a maior parte do tempo.

Curva de Custos da Energia Não Fornecida (ENF): Na medida que a qualidade dos serviços aumenta, menor será o tempo e a frequência das interrupções no fornecimento da energia e, conseqüentemente, menor os custos relacionados à energia não fornecida. Dessa forma, a curva de custo de oportunidade da ENF declina em função da maior qualidade dos serviços.

Custo Total: A soma das curvas de fornecimento e ENF dá origem à curva de custos totais, que reflete os custos e benefícios para a sociedade do aumento na qualidade dos serviços prestados. O nível de qualidade justa ocorre no ponto mínimo da curva de custo total. Antes deste ponto, o aprimoramento dos serviços se justifica, pois os benefícios dele advindos são maiores que os custos. Após este ponto, o aprimoramento dos serviços não se justifica, pois os benefícios dele advindos são menores que os custos.

Penalidade: A penalidade deve ser maior que o custo a ser incorrido pela empresa com a melhoria de qualidade e deve ressarcir os consumidores pelos prejuízos que excedem os previstos no ponto de qualidade justa. Essa condição é satisfeita se a penalidade corresponder à diferença entre a curva da ENF e o valor de ENF determinado no ponto de mínimo custo.

3. Regulação da Qualidade do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica no Brasil

Os valores das metas de qualidade são estabelecidos por ocasião da Revisão Tarifária Periódica de cada empresa distribuidora, que ocorre normalmente a cada quatro anos. No estabelecimento das metas é aplicada uma análise comparativa de desempenho das concessionárias, a partir de atributos físico-elétricos e dados históricos de DEC² e FEC³, que refletem o nível de qualidade da área em questão.

A **duração das interrupções, DEC**, está ligada à operação e manutenção das redes e à eficiência para recuperar o sistema após cada interrupção, o que depende do número de veículos, da qualificação do pessoal, do nível de automação etc. Este indicador está principalmente relacionado ao custo operacional da distribuidora (OPEX), pois reflete em grande parte o custo com a implantação e o gerenciamento das equipes de manutenção.

A **freqüência das interrupções, FEC**, caracteriza a fragilidade do sistema frente ao meio ambiente (causas externas) e à degradação por envelhecimento e/ou falta de manutenção adequada. O FEC está relacionado principalmente aos investimentos em equipamentos e redes (CAPEX).

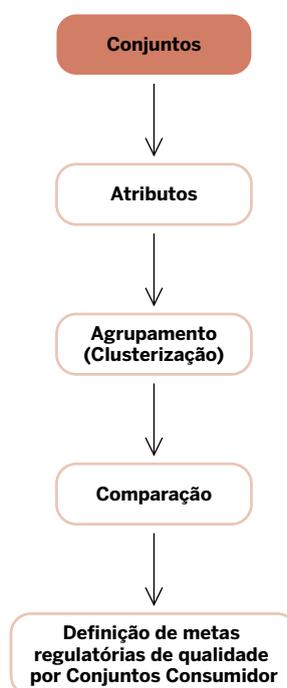
Para definir as metas de qualidade, a área de concessão de cada empresa é subdividida em **conjuntos consumidores** definidos pela concessionária e aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Em seguida estes conjuntos de consumidores são agrupados em *clusters* com atributos semelhantes (área, comprimento de rede primária, consumo médio mensal, potência instalada e número de consumidores). A meta é então definida com base nos conjuntos de consumidores com melhor desempenho dentro de um *cluster*⁴.

A análise se apóia na premissa fundamental de que os conjuntos de consumidores de diferentes empresas devem receber recursos tarifários equivalentes para operar e manter a rede de distribuição, visto que seus atributos são semelhantes aos dos demais grupos de consumidores pertencentes ao mesmo *cluster*.

Com relação às penalidades, o regulador calcula a energia não fornecida acima dos limites regulatórios e determina uma penalidade⁵ para as distribuidoras relacionada ao ressarcimento a cada consumidor. Para tanto, valora-se a Energia Não Fornecida a um preço mínimo de 10 vezes o faturamento médio dos consumidores afetados no período de interrupções.

O Quadro 3 representa o processo de definição de metas de qualidade.

Quadro 3: Processo de Definição de Metas de Qualidade



2. DEC= Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora: intervalo de tempo que, em média, cada unidade consumidora de um conjunto de consumidores ficou sem fornecimento de energia elétrica, no período de observação.

3. FEC= A Freqüência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora: número de interrupções que, em média, cada unidade consumidora de um conjunto de consumidores sofreu no período de observação.

4. As empresas distribuidoras detêm a prerrogativa de propor à ANEEL trajetórias e metas finais distintas daquelas fixadas pelo regulador, que pode reconhecer ou não o pleito das empresas. De qualquer forma, segundo a resolução ANEEL nº 075/2003, as metas a serem propostas pelas distribuidoras devem sempre conter uma contínua melhoria dos indicadores de qualidade.

5. Essas penalidades são calculadas a partir dos indicadores medidos ao nível das unidades consumidoras DIC (Duração Individual de Interrupção por Unidade Consumidora), FIC (Freqüência Individual de Interrupção por Unidade Consumidora) e DMIC (Duração Média de Interrupção Individual por Unidade Consumidora).

4. Diagnóstico da Atual Regulação da Qualidade

4.1. Procedimentos para Determinação das Metas

A determinação das metas de qualidade por parte da ANEEL incorre em distorções que comprometem a satisfação dos consumidores e os incentivos para que as empresas cumpram as metas estipuladas.

Distorção 1:

A primeira é que não existe um critério comum para caracterizar os conjuntos de unidades consumidoras, o que dificulta a comparação das empresas. Além disso, os atributos utilizados pela ANEEL para caracterizar os *clusters* são incompletos e insuficientes, o que prejudica a coerência dos resultados obtidos. Alguns dos atributos desconsiderados são cruciais para a adequada determinação das metas da qualidade, tais como:

- Qualidade da conexão com o sistema de suprimento;
- Características do sistema de distribuição (possibilidade de recomposição do sistema frente a falhas, grau de automação etc);
- Tipo de tecnologia (rede área ou subterrânea);
- Características climáticas (incidência de vendavais, temperatura média, raios etc.);
- Aspectos geográficos (dispersão dos consumidores, regiões alagadas e proximidade com litoral);
- Características da infra-estrutura viária.

Estas deficiências conduzem a uma situação na qual dentro de cada *cluster* as diferenças de qualidade de serviço retratam não somente elementos de gestão da respectiva empresa, mas outros fatores relacionados a especificidades dos seus ativos e características de seu mercado. Logo, as metas definidas com base nestes dados muitas vezes não refletem os reais custos operacionais e investimentos para alcançá-los.

Distorção 2:

A segunda é que a definição das metas não contempla a real disposição a pagar dos consumidores. Isto resulta em níveis de qualidade que superestimam ou subestimam aquele que efetivamente desejam os consumidores.

Distorção 3:

No que se refere às penalidades, o procedimento utilizado carece igualmente de uma lógica econômica, sendo fixada de maneira independente da disposição a pagar dos consumidores e não promovendo a busca da qualidade justa pela empresa regulada.

4.2. Resultado da Aplicação dos Procedimentos Atualmente Adotados

No Brasil, a qualidade do serviço de fornecimento tem melhorado. Entre os anos 1986 e 2006 houve um aumento de qualidade, traduzido em uma queda dos indicadores DEC e FEC de 35% e 44%, respectivamente. Para o período de 2007 a 2011, o regulador propôs um incremento significativo no nível de qualidade, sem, entretanto, reconhecer os custos operacionais e os investimentos crescentes requeridos para atingi-lo. Ou seja, a ANEEL fixou metas superiores de qualidade sem levar em conta os maiores custos a elas associados.

Até o momento, a maioria das empresas distribuidoras tem conseguido atingir as metas de qualidade estabelecidas, embora encontrem-se no limite de infringi-las. Devido à crescente necessidade de investimentos e às fragilidades metodológicas apontadas, há uma tendência de não sustentabilidade dos resultados alcançados e de não cumprimento das metas futuras estabelecidas pelo regulador. Sendo assim, os agentes do setor já começaram a manifestar preocupação e a propor novas regras para a definição das metas de qualidade.

Existem exemplos que revelam a inviabilidade do modelo aplicado, que fixa metas impossíveis de serem atingidas pelos concessionários. O Quadro 4 discute um desses casos, relativo às Centrais Elétricas do Pará – CELPA.

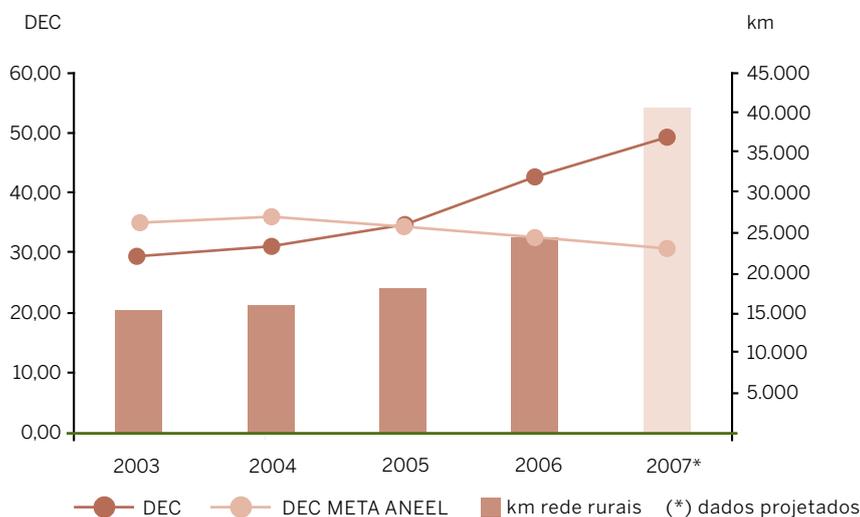
Quadro 4: Estudo de Caso Sobre a Inviabilidade das Metas de Qualidade da CELPA

A CELPA é um dos casos típicos de empresas para as quais as metas de qualidade estabelecidas não refletem as peculiaridades de seu sistema de distribuição.

A CELPA experimentou nos últimos anos uma expressiva expansão da sua rede de distribuição na zona rural, resultado dos elevados investimentos em universalização decorrentes do Programa Luz para Todos. Entre os anos de 2003 e 2007 a extensão das redes rurais da empresa saltou de 15 mil km para 40 mil km.

Por natureza, as redes rurais não possuem redundâncias, cobrem grandes extensões para o atendimento de clientes dispersos e são mais vulneráveis às ações climáticas, o que prejudica a qualidade da prestação dos serviços.

Diante desta mudança estrutural, o atendimento das metas de qualidade começou a requerer custos e investimentos maiores que, entretanto, não estavam contemplados no valor das tarifas. O resultado é que, embora entre 2003 e 2005 as metas para o DEC e FEC tenham sido atingidas pela empresa, o mesmo começou a não ocorrer a partir de 2006. A figura abaixo mostra uma clara relação entre a incorporação maciça de redes rurais e a queda nos níveis de qualidade.



Fonte: ANEEL e CELPA

Este problema foi agravado quando, na segunda Revisão Tarifária Periódica de 2007, a ANEEL desconsiderou a nova realidade da empresa no reconhecimento de custos e investimentos regulatórios e fixou novas metas de qualidade ainda mais exigentes.

Diante deste problema, a CELPA apresentou ao regulador um estudo demonstrando que os níveis de qualidade exigidos são inatingíveis se considerado o patamar de custos operacionais e de investimentos reconhecidos na 2ª RTP.

Para não comprometer a sustentabilidade da concessionária, o regulador deveria definir metas inferiores às estabelecidas ou reconhecer um maior patamar de custos operacionais e de investimentos na RTP, de forma a respeitar a lógica de que um maior nível de qualidade está necessariamente ligado a tarifas mais elevadas.

5. Proposta

Diante das deficiências indicadas, propõe-se que seja desenvolvida uma nova metodologia para definição de metas regulatórias de qualidade, baseada no conceito de qualidade justa:

- Tarifas aderentes aos níveis de qualidade desejados pela sociedade;
- Tarifas que forneçam os recursos necessários para que os concessionários que operem eficientemente possam atingir esses níveis de qualidade e
- Penalidades que reflitam o custo econômico do prejuízo causado aos consumidores em função de uma redução da qualidade.

Como primeiro passo, seria necessário reformular o conceito de conjunto consumidor, utilizando um critério mais abrangente de caracterização das áreas típicas, baseado em atributos mais representativos do mercado, dos ativos e da realidade das empresas.

A partir da aplicação de técnicas de modelagem, seria determinada a curva de custo de fornecimento (Investimentos e Custos Operacionais) para cada uma dessas áreas típicas. Adicionalmente, para cada uma dessas áreas típicas deveria ser determinada a curva de Energia Não Fornecida, o que poderia ser feito através de pesquisas de opinião ou de métodos teóricos de estimação.

Na pesquisa de opinião, pergunta-se aos consumidores sobre os prejuízos decorrentes da interrupção do suprimento de energia ou da disposição a pagar pela maior qualidade dos serviços (ou por um menor nível de interrupções). Nos

métodos de estimação, são utilizadas premissas teóricas sobre as conseqüências econômicas da interrupção do fornecimento de energia para os diferentes consumidores.

De posse das curvas de Custo de Fornecimento e Custo da Energia Não Fornecida, conforme o critério econômico já discutido, o regulador poderia determinar para cada área típica a qualidade justa e as penalidades a serem aplicadas.

Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas, as metas de qualidade seriam definidas em cada Revisão Tarifária Periódica, garantindo a aderência entre os custos regulatórios e os recursos necessários para atingir a qualidade justa na prestação dos serviços.

Dado que esta metodologia não pode ser desenvolvida imediatamente, sugere-se que sua implementação ocorra partir do 3º Ciclo de Revisão Tarifária e que, durante o segundo ciclo, sua proposta seja amplamente discutida com os agentes do setor.

Para este segundo ciclo, propõe-se aperfeiçoar a atual metodologia de determinação das metas de qualidade até que seja desenvolvido o novo modelo de cálculo. Em particular, sugere-se incorporar os seguintes ajustes:

- Aperfeiçoar o conjunto de atributos utilizado para comparar as empresas de forma que as metas de qualidade sejam mais realistas;
- Flexibilizar as regras vigentes para as empresas cujas metas de qualidade possam produzir desequilíbrios econômico-financeiros para seu atendimento.

6. Conclusões

Para se chegar a um padrão de qualidade socialmente justo no fornecimento de energia, o regulador deve equacionar adequadamente o impacto tarifário dos ganhos de qualidade, a disposição dos consumidores de pagar por este ganho, e as penalidades para as empresas que não cumprirem as metas regulatórias estabelecidas.

Entretanto, da forma como estão sendo aplicados atualmente, os critérios para definir as metas de qualidade não são eficientes, pois não refletem a realidade das empresas e não levam em conta a disposição de pagar dos consumidores. Observa-se ainda que a ANEEL tem fixado metas superiores de qualidade sem levar em conta os maiores custos a elas associados, o que torna os benefícios almejados insustentáveis.

Dessa forma, propõe-se que seja desenvolvida uma nova metodologia que adote atributos mais abrangentes de comparação das empresas e representativos da realidade

de e que respeite a percepção de valor dos consumidores sobre os custos e benefícios do aprimoramento dos serviços de distribuição de energia elétrica.

A proposta é que a metodologia seja desenvolvida durante o 2º ciclo de Revisão Tarifária Periódica e implantada a partir do 3º ciclo.

Sugere-se ainda o aprimoramento da atual metodologia para o 2º ciclo a partir da incorporação dos seguintes ajustes:

- Aperfeiçoar o conjunto de atributos utilizado para comparar as empresas de forma que as metas de qualidade sejam mais realistas;
- Flexibilizar as regras vigentes para as empresas cujas metas de qualidade possam produzir desequilíbrios econômico-financeiros para seu atendimento.

Bibliografia

Alvarez, L. F. Brazilian Discos Price Cap Regulation. IEEE Power Engineering Society, 2007.

Billinton, R; Oteng-ADJEL, J. & Ghajar R. "Comparison of two alternate methods to establish an interrupted energy assessment rate. IEEE", August 1987.

Brasil. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Resolução nº024/2000. Disponível em www.aneel.gov.br.

Brasil. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Resolução nº075/2003. Disponível em www.aneel.gov.br.

Brasil. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Resolução nº266/2007.

Brasil. Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), Portaria nº 046/1978. Disponível em www.aneel.gov.br.

IEEE Comitee Report. Cost of Electrical interruptions in commercial buildings. IEEE Industrial & Commercial Power Systems Technical Conference Record, Toronto, Canada, may 1975.

Poore, W.P; Grene, S.R. & Kuliasha, M.A. "Consumer Interruption costing for reliability cost/benefit evaluation IEEE, may 1983.



O Instituto Acende Brasil desenvolve estudos e projetos que visam a promover a transparência e a sustentabilidade do Setor Elétrico Brasileiro.

Presidente: Claudio J. D. Sales
Diretor Executivo: Eduardo Müller Monteiro
Relações Institucionais: Maria Célia Musa
Desenvolvimento Sustentável: Alexandre Uhlig
Assuntos Econômicos e Regulatórios: Fernando Pieroni
Staff: Eliana Marcon e Melissa Oliveira

São Paulo:
Rua Joaquim Floriano, 466 Edifício Corporate, conj. 501
CEP 04534-004, Itaim Bibi - São Paulo, SP, Brasil
Telefone: +55 (11) 3167-7773

Brasília:
SCN Quadra 5, Bloco A, sala 1210
Brasília Shopping and Towers
CEP 70710-500 - Brasília, DF, Brasil
Telefone: +55 (61) 3963-6007

Email Corporativo: contato@acendebrazil.com.br

Assessoria de Imprensa: Tânia Regina Pinto
Telefone: +55 (11) 3167-7773 / (11) 8383-2347

Projeto Gráfico e diagramação: Cacumbu Design

VISÃO

A **evolução sustentável** do setor elétrico brasileiro.

Evolução Sustentável: processo de desenvolvimento contínuo que, simultaneamente, atende às necessidades dos consumidores, remunera os investimentos das empresas, e gera benefícios à sociedade.

MISSÃO

Viabilizar a **ação empreendedora** privada no Setor Elétrico Brasileiro materializando a **contribuição** dessa ação para a Sociedade.

Ação empreendedora: é a ação criadora, construtora, que, pela aplicação competente e inovadora de recursos, permite atender às demandas da sociedade por energia elétrica.

Contribuição: competência de gestão do bem/serviço público com eficiência, qualidade e responsabilidade. Contribuição que também diminui a necessidade de investimentos públicos e possibilita ao governo alocar seus recursos em áreas prioritárias como saúde, educação, e segurança.

VALORES

Eficiência: Atender com eficiência e qualidade às demandas dos diferentes públicos por energia elétrica.

Transparência: Um relacionamento transparente é claro e verdadeiro. Ele é base de confiança para as nossas relações com todos os **públicos** com os quais interagimos.

Compromisso com o Brasil: Nossa contribuição concreta para o desenvolvimento econômico e social do Brasil consiste na oferta eficiente e sustentável de energia.

Públicos: entendemos por públicos nossos consumidores, os contribuintes brasileiros, os três poderes, a agência reguladora, as comunidades locais onde atuamos, as entidades formadoras de opinião e a sociedade em geral.